



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040, de 23 de julho de 2020.

Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 24 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 36, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto nº 18.978, de 14 de maio de 2020, Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020, Decreto nº 18.991, de 28 de maio de 2020 e do Decreto nº 19.027, de 11 de junho de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela COVID-19.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Secretaria Municipal de Saúde e CDL acordaram em medidas de prevenção contra o COVID-19,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 24 de julho de 2020, no âmbito do Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir do dia 24 de julho, sexta feira, as atividades não essenciais só poderão funcionar das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 3º - No dia 25 de julho, sábado, poderão funcionar as atividades essenciais até as 13:00 horas, bem como as atividades tidas como não essenciais até o mesmo horário.

Art. 4º - Das 13:00 horas do dia 25 de julho, sábado até as 08:00 horas do dia 27 de julho, segunda feira, somente poderão funcionar as seguintes atividades essenciais:

I - serviços de saúde, farmácias e drogarias;

II - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

III - serviços de delivery exclusivo de alimentos até as 23:00 horas;

Parágrafo único. Nos estabelecimentos trazidos no inciso II deste artigo, somente poderão funcionar neste período, as atividades exclusivamente listadas no dito inciso. Outras atividades que funcionem no mesmo estabelecimento, “lanchonetes, restaurantes e etc.”, se submeterão às regras específicas para cada atividade.

Art. 5º - A partir do dia 24 de julho, sexta feira, as atividades de restaurantes atenderão até as 22:00 horas e com restrição de venda de bebidas alcoólicas, sendo autorizado serviços de delivery exclusivo de alimentos até as 23:00 horas.

Art. 6º - Das 08:00 horas do dia 25 de julho, sábado, até as 08:00 do dia 27 de julho, segunda feira, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes, supermercados, mercadinhos, lojas de conveniência e estabelecimentos similares.

Art. 7º - A partir do dia 27 de julho, segunda feira, as atividades essenciais só poderão funcionar das 08:00 às 18:00 horas e, as atividades tidas como não essenciais só poderão funcionar das 08:00 às 17:00.

Art. 8º - No dia 01 de agosto, sábado, poderão funcionar as atividades essenciais até as 13:00 horas, bem como as atividades tidas como não essenciais até o mesmo horário.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

Art. 10º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 11º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento em caso de avanço dos índices de contaminação pelo Covid-19.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus – PI, 23 de julho de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal